

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 03/10/ PPGE

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos optativos em atividades acadêmicas denominadas de Estudos Especiais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto no Art. 33 da Resolução nº 52/2007 – CONSEPE/UFPB e, considerando a necessidade de regulamentar o aproveitamento de créditos em atividades denominadas Estudos Especiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Estudos Especiais são atividades acadêmicas desenvolvidas individualmente pelo aluno, pertinentes à sua linha de pesquisa e tem como finalidade complementar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento do trabalho final;

Art.2º - Para fins de atribuição de créditos optativos, serão considerados Estudos Especiais as seguintes atividades acadêmicas:

- a) participação permanente do aluno nas atividades do grupo de pesquisa do orientador;
- b) participação em eventos considerados altamente relevantes para o desenvolvimento de sua pesquisa;
- c) apresentação de trabalhos em eventos regionais, nacionais ou internacionais;
- d) publicação de trabalhos em Anais (com ISSN) de eventos regionais, nacionais ou internacionais;
- c) publicação de capítulos de Livros (em livros com ISBN);
- d) publicação de artigos em Periódicos que possuam ISSN;
- e) produção técnica (mini-cursos, palestras, conferências, mesas-redondas, programas de rádio ou TV, artigos em jornal, parecer acadêmico, participação em bancas, etc)

Art. 3º - Somente poderão ser computadas as atividades que tiverem sido realizadas pelo aluno durante o ano em que ele solicitar o seu aproveitamento;

Art. 4º - Para solicitar o aproveitamento de créditos optativos, o aluno deverá:

- a) apresentar requerimento formal ao Colegiado;

b) elaborar um relatório acadêmico sobre o conjunto das atividades desenvolvidas, contendo os documentos comprobatórios de realização das mesmas e submetê-lo à aprovação de seu orientador;

Art. 5º - O orientador, com base no relatório apresentado, atribuirá a quantidade de créditos a serem aproveitados respeitando-se o disposto no Art. 35 da Resolução nº 52/07, a nota referente ao desempenho do aluno, cujo resultado será incluído em seu histórico escolar;

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

João Pessoa, 22 de abril de 2010.

Profª. Drª. ADELAIDE ALVES DIAS
Presidente do Colegiado